



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 059, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 3º, do Decreto nº 007, de 14 de janeiro de 2019, na redação dada pelo Decreto nº 044, de 09 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar 015/2005 dispõe que a forma e o prazo de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU – serão definidos por regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a data de pagamento das parcelas do IPTU para o exercício financeiro de 2019, estipuladas através do Decreto nº 044, de 09 de abril de 2019, e adequar a cobrança às exigências da Lei Complementar nº 057, de 08 de Fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os termos do artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto nº 007, de 14 de janeiro de 2019, na redação dada pelo Decreto nº 044, de 09 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – será realizado em parcela única com vencimento até o dia 12 de agosto de 2019.

§ 1º O contribuinte que não tiver inscrição em dívida ativa e que optar pelo pagamento antecipado do IPTU, em cota única, terá o desconto de 10% sobre o valor do Imposto – parcela única.

§ 2º O contribuinte pode pagar o seu IPTU em 03 (três) parcelas mensais sucessivas e fixas – sem o desconto – com o vencimento das parcelas em: 12 de agosto de 2019; 12 de setembro de 2019 e 11 de outubro de 2019.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 044, de 09 de abril de 2019.

Mirai (MG), 24 de maio de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal